

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO BATERIAS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E COMPONENTES DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO (RADIADORES), VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS LEVES E DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

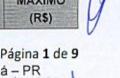
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa EDSON LUIZ RODRIGUES - ME, com sede Avenida Brasil, nº 251, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.113.047/0001-80, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr. EDSON LUIZ RODRIGUES, inscrito no CPF nº 102.XXX.XXX-42 e portador do RG N° XX.897.XXX-8 SSP/PR, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, as especificações do objeto, Percentual de Desconto, valor máximo e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

TABELA 01 – VALOR MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA POR VEÍCULO

THE REAL PROPERTY.		EVERT STATE STORY			PERCENTUAL	VALOR
ITEM	VEICULO	PLACA	MODELO	ANO	DE	MÁXIMO
					DESCONTO	(R\$)







CAPITAL DO FELIÃO

23	MPOLO ONIBUS V8L 26P	BCR 3A14	VOLARE V8L EO EURO V	2019	12,50	12.000,00
24	ÖNIBUS VOLKSWAGEN GRANFLEX 17230	AQY 4716	MASCA GRANFLEX 44P/225CV	2008	11,50	12.000,00
25	ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2755	IDEALE R 48P/ 230CV	2010	11,50	14.000,00
26	ÔNIBUS SCANIA K112CL	BXG 4315	SCANIA K112CL 48P/305CV	1989	11,50	11.000,00
27	RETROESCAVADEIRA XCMG	10901	XCMG	2020	12,50	12.000,00
28	ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2757	IDEALE R 48P/ 230CV	2010	11,50	14.000,00
29	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ 2729	AYH 4790	ATRON 2729 K 6X4 15.94T / 286CV	2014	11,50	12.000,00
30	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2541	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	1998	12,50	13.000,00
31	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2561	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	1998	12,50	13.000,00
39	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN 26280	AZC 9884	VW/ 26.280 CRM 6X4 11.56T / 275 CV	2014	12,50	12.000,00
41	CAMINHÃO FORD CARGO 815E	ASU 6399	CAMINHÃO FORD CARGO 815-E, DIESEL.	2010	12,00	12.000,00
42	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	SDP- 7B65	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	2022	12,00	12.000,00
57	MOTONIVELADORA CASE VHP	13250	VHP 885	2021	14,00	15.000,00
58	FIAT STILO FLEX	DSU 0365	STILO 1.8 SPORTING FLEX 8V 5P	2009	12,00	6.350,00
59	FORD/FIESTA	AVM 6195	FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	2012	12,00	6.000,00
60	ESCAVADEIRA HIDR. XCMG	12150	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR	2022	12,00	18.000,00
61	GM SPIN 1.8 MT PREMIER	BDM 5F39	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO FLEX 5P MANUAL	2019	12,00	8.500,00
62	CHEV / SPIN 1.8 AT PREMIER	SFW5198	SPIN 1.8 AUT.	2023	12,00	8.000,00
69	FIAT/MOBI LIKE	BEU 2G90	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	2020	12,00	6.500,00



CAPITAL	no	CE	1140
CAPTIAL	·	rE	NO.

71	FIAT STRADA	TBA-	FIAT STRADA	2024	12,00	5.000,00
	VOLCANO 1.3 AT	5H63	VOLCANO 1.3 AT			
73	GM MERIVA JOY 1.8	GOL 9926	GM/MERIVA JOY 1.8	2007	12,00	7.000,00
75	HONDA NXR150 BROS	AQC 7892	NXR 150 BROS ESD	2008	12,00	2.500,00
77	ROLO COMPACTADOR VOLVO	9443	SD105	2017	12,00	20.000,00
79	ESCAVADERA HIDRÁULICA VOLVO	9504	EC140	1999	15,00	20.000,00
81	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4766	12C TURBO	1992	12,00	13.000,00
83	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ- 3E45	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	12,00	20.000,00
85	MOTONIVELADORA CATERPILLAR	8090	120K	1999	12,00	18.000,00
87	TRATOR AGRÍCOLA VALMET/VALTRA	5492	785	2007	12,00	6.000,00
89	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	14425	JCB 3CX	2024	12,00	12.000,00
91	MOTONIVELADORA XCMG 180	10900	XCMG 180	2020	12,00	16.000,00
93	ESCAVADEIRA JCB 210 NXT	14961	ESCAVADEIRA JCB 210 NXT	2024	12,00	10.000,00
95	CAMINHAO IVECO TECTOR 11-190	SEN2E12	IVECO/TECTOR 11-190	2022	12,00	13.000,00
96	RENAULT DUSTER INT 1.6	SEQ7G78	DUSTER INT. 1.6	2023	12,00	10.000,00
97	VW SAVEIRO CS TL MPI 1.6 16V	SFA- 6H12	VW / SAVEIRO	2023	12,00	10.000,00
98	CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES	TBB- 4E62	CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES	2024	12,00	8.000,00
99	CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES	TBF-2B27	CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES	2024	12,00	8.000,000
100	CITROEN C3 AIRCROSS 5 LUGARES		CITROEN C3 AIRCROSS 5 LUGARES	2024	16,00	8.000,00
	0 200/11/20				TOTAL	423.850,0

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 423.850,00 (Quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

Página 3 de 9

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-003 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: <u>licitacao@tresbarras.pr.gov.br</u>





CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência do percentual de desconto, em relação ao Sistema Traz Valor, registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irreajustáveis. Os preços praticados serão aqueles disponíveis no Sistema Traz Valor, com aplicação do desconto ofertado pela licitante no processo licitatório, sendo estes reajustados conforme atualização do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Página 4 de 9



CAPITAL DO FEMÃO

- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página 5 de 9



PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o maior percentual de desconto obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Página 6 de 9

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-003 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados OBRIGATORIAMENTE por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- k) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- I) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- m) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- n) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- o) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- p) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- q) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- r) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- s) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- t) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00u) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- u) 00.01.27.012.0014.2.040.000.0.00.00.00
- v) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- w) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- x) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- y) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00 z) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- aa) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- **bb)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- cc) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00

Página 7 de 9



dd) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

ee) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00

ff) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

gg) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00

hh) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

ii) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00

jj) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

kk) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00

II) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

mm) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00

nn) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

oo) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

pp) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como GESTORES desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº XXX.434.280-XX;
- h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº XXX.447.909-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como FISCAIS oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF N° XXX.266.839XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

Página 8 de 9



PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EDSON LUIZ RODRIGUES - ME

EDSON LUIZ RODRIGUES - Representante Legal

Página 9 de 9

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-003 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: <u>licitacao@tresbarras.pr.gov.br</u>

